



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

LEI MUNICIPAL Nº 589 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do programa municipal de proteção e promoção de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares”.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Capítulo I
Da Instituição do Programa**

Art. 1º – Institui-se o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular, a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de forma Inter setorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da administração direta e indireta; articulada com as ações, projetos e programas e políticas públicas de idêntico teor em diferentes instâncias do governo.

Parágrafo Único – Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes Populares aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura brasileira tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

**Capítulo II
Dos Conceitos**

Art. 2º – Para os fins desta lei compreende-se por Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres:

- I - Pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional brasileira;
- II - De sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e por especialistas;
- III - Com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

**Capítulo III
Dos Requisitos e Da Instituição do Programa**

Art. 3º – O reconhecimento depende do atendimento de todos os seguintes requisitos:

- I - Comprovar, através de depoimentos orais com a possibilidade de vídeos de pessoas já falecidas, e demais documentos que comprovem a existência e relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;
- II - Deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;
- III - Possuir atuação em Coronel Murta há pelo menos dez anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

Parágrafo Único – Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de Mestre (a) dos Saberes e Fazer das Culturas Populares nos termos e limites desta Lei.

Capítulo IV
Das Candidaturas

Art. 4º – É parte legítima para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazer das Culturas Populares:

- I- Qualquer pessoa física ou jurídica que seja capaz, na forma da lei;
- II – Os próprios indivíduos, grupos ou comunidades objetos desta lei;
- III – O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Coronel Murta;
- IV – As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil;
- V – Os cidadãos coronel-murtenses.

Art. 5º – Os requerimentos de inscrição de candidaturas formuladas pelas partes legítimas deverão conter:

- I – Dados dos proponentes;
- II – Justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas, grupos ou comunidades envolvidas com atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais;
- III – Anuência dos candidatos.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a pedido das partes, fornecerá orientações e esclarecimentos técnicos necessários a elaboração das propostas e candidaturas.

Art. 6º – Os requerimentos serão submetidos ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, ao qual caberá aprovar a concessão do título aos candidatos.

Art. 7º – No caso de pedido de impugnação movido à candidatura, os proponentes serão notificados pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, para a interposição de recurso.

§ 1º – O provimento do recurso contra a impugnação de candidatura, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho, implicará o prosseguimento da análise sobre o mérito e a idoneidade da candidatura;

§ 2º – O improvimento do recurso contra a impugnação de candidatura, prevista no caput deste artigo, por decisão irrecurável do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, resultará no imediato arquivamento do processo de requerimento de inscrição.

Capítulo V
Dos Direitos

Art. 8º – Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

- I – Diplomação Solene;
- II – Colaboração com auxílio financeiro suficiente para a manutenção e o fomento das atividades culturais das quais são portadores mediante a construção de um plano de salvaguarda, que incluirá obrigatoriamente atividades de transmissão de saberes e fazeres reconhecidos em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e de representantes de entidades da sociedade civil com notória e ilibada atuação no setor;
- III – Preparação técnica para que sejam ministradas oficinas e cursos sobre as expressões de que são portadores, onde serão abordados o perfil dos alunos, o planejamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e modos próprios dos conhecimentos tradicionais e seus métodos ancestrais;

IV - Preparação técnica para a elaboração e gestão de projetos culturais.

Capítulo VI
Dos Deveres

Art. 9º - É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção de prática e à transmissão de conhecimentos.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, fiscalizar o cumprimento do disposto no caput, por meio de procedimento anual, até o final do exercício financeiro subsequente ao início da execução do objeto de análise, a elaboração de Relatório de Avaliação, através de Parecer conclusivo, o qual versará sobre a observância do determinado por esta Lei.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 - As candidaturas referidas nesta Lei serão apresentadas na época conforme as especificações de Edital próprio, o qual será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com a oitiva do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, observados os seguintes preceitos:

I - Será lançado um edital por ano;

II - A quantidade dos reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares obedecerá ao limite de 1 (um) contemplado por ano;

III - A cada ano, o edital homenageará um Mestre ou Mestra dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular Brasileiro já falecido, nomeando o concurso e dando ampla divulgação de suas ações e conhecimentos através das peças de comunicação compostas para a publicidade do referido edital.


Art. 11 - Sem prejuízo da auto-executoriedade desta Lei, o Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a sua fiel execução, bem como delegará ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo competência para expedir atos normativos complementares.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Murta - MG, 13 de Dezembro de 2021


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 279,16/12/2005 


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL